



R U I J A N U Á R I O
N O T Á R I O

CERTIFICO:

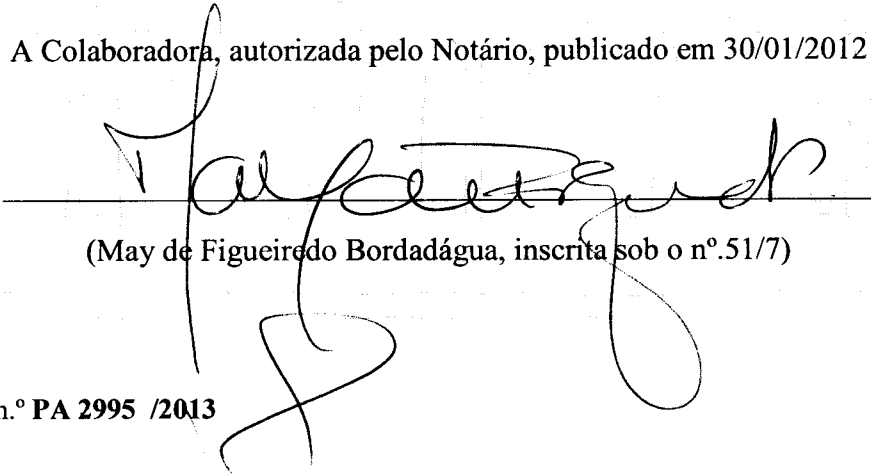
1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e quarenta e nove** a folhas **cento e quarenta e nove verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **trezentos e trinta e seis – A**, bem como o documento complementar que dela faz parte integrante;
3. Que ocupa **treze** lauda(s), a(s) quais têm apostado o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, **vinte e nove de Novembro de dois mil e treze.**

O Colaborador, autorizado pelo Notário, publicado em 27/01/2012

(Domingos Manuel Ramos Condeça, inscrito sob o nº.51/5)

A Colaboradora, autorizada pelo Notário, publicado em 30/01/2012



(May de Figueiredo Bordadágua, inscrita sob o nº.51/7)

Registada sob o n.º **PA 2995 /2013**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA
EAAD.PT – ALIANÇA EUROPEIA CONTRA A DEPRESSÃO EM
PORTUGAL**

_____ No dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial em Lisboa, perante mim, **Rui Manuel Justino Januário**, Notário, com instalações na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, compareceu como outorgante: _____

_____ RICARDO DUARTE MIRANDA DE GUSMÃO, divorciado, natural de Coimbra (Sé Nova), Coimbra, e residente na Avenida Barbosa Du Bocage, n.º 86, 1.º Dto., em Lisboa, _____

_____ que outorga na qualidade de presidente da direcção, e em representação da “EAAD.PT – ALIANÇA EUROPEIA CONTRA A DEPRESSÃO EM PORTUGAL”, NIPC 510 802 389, associação sem fins lucrativos, de direito privado, com sede em Lisboa, na Avenida Elias Garcia, n.º 147, 2.º Dto., Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, constituída através da associação na hora, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, em trinta de Agosto do corrente ano, e publicada no site <http://publicacoes.mj.pt/> no mesmo dia, qualidade e poderes vinculatórios para este acto, que verifiquei por públicas – formas, da acta da Assembleia Geral número um, de trinta de Setembro do corrente ano, e do auto de tomada de posse que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão número 06919742 3ZZ6, válido até 26/05/2016, emitido pela República Portuguesa. _____

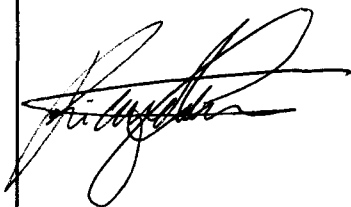
_____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

_____ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado na assembleia geral, da sua representada, constante da acta atrás mencionada, altera os estatutos da referida Associação, alterando a sua denominação, passando a girar sob o nome *EUTIMIA – ALIANÇA EUROPEIA CONTRA A DEPRESSÃO EM PORTUGAL (EAAD.PT)*, os quais ficam com a redacção que consta do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que já leu, e deles tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura. _____

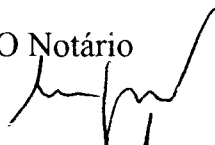
_____ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU** _____


_____ Verifiquei através do site www.portaldaempresa.pt, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o código 8167-1134-0236, comprovativo do novo objecto social, e denominação. _____

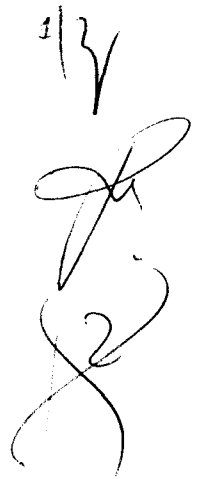
_____ Esta escritura foi lida ao outorgante ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença.



O Notário



Conta registada sob o nº. PA 2955 / 2013 

1/3


Documento complementar da escritura lavrada em vinte e cinco de
Novembro de dois mil e treze, a folhas do livro , do
Cartório Notarial de Lisboa, do notário Rui Manuel Justino Januário.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
EUTIMIA – ALIANÇA EUROPEIA CONTRA A DEPRESSÃO EM
PORTUGAL (EAAD.PT)**

**Capítulo I
A ASSOCIAÇÃO**

Artigo 1º

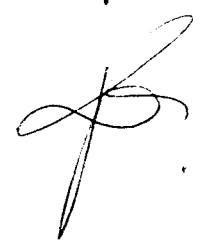
(denominação, sede e duração)

A Associação adopta a denominação EUTIMIA - Aliança Europeia Contra a Depressão em Portugal (EAAD.PT), tem sede na Avenida Elias Garcia nº 147, 2º direito, em Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, tem o número de pessoa coletiva 510.802.389 e o número de identificação na segurança social 25108023892 e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(atribuições)

1. A Associação tem como missão o desenvolvimento de estratégias de prevenção integrada e multidimensional da depressão e do suicídio, visando o maior bem-estar mental da população e a redução da mortalidade por suicídio, através da translação de conhecimentos e de atitudes em múltiplos

24


níveis e a criação de redes sociais e interinstitucionais com efeitos sinérgicos. _____

2. Neste sentido, a Associação pode incubar novas associações específicas a partir de plataformas de intervenção igualmente específicas. _____
3. A Associação desenvolverá a sua actividade em todo o território nacional. _____
4. A Associação pode celebrar acordos, protocolos, parcerias com entidades nacionais, de outros estados ou internacionais, publicas ou privadas, e estabelecer consórcios que visem a realização de ações conjuntas. _____
5. A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, de outros estados ou internacionais. _____

Artigo 3º

(objecto)

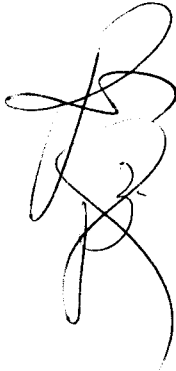
A Associação tem como objecto servir o interesse público e social da população e promover a responsabilização social dos operadores e atores socioeconómicos na luta contra a depressão e o suicídio. _____

Artigo 4º

(receitas)

Constituem receitas da Associação: _____

- a) o produto de donativos espontâneos dos associados ou de terceiros; _____
- b) as dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas coletivas privadas ou de direito público, nacionais, de outros estados ou internacionais, que eventualmente lhe sejam atribuídas, por exercerem atividades de investigação científica e de interesse público – social; _____

- 3/3
- 
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades desenvolvidas; _____
- d) quaisquer outras receitas. _____

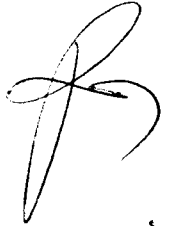
Capítulo II

Os Associados

Artigo 5º

(categorias e direitos)

1. Há quatro categorias de Associados: Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Honorários e Associados Subscritores: _____
- a) São *Associados Fundadores* os associados presentes na primeira assembleia geral da Associação; _____
- b) São *Associados Efetivos*: as pessoas singulares ou coletivas que como tal forem admitidas, sob proposta da Direção, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria simples; as que por decisão da Direção forem reconhecidas como colaboradores assíduos Associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos ou exercendo atividades de promoção ou de desenvolvimento da investigação em áreas com relevância para os objetivos da Associação; e as que desempenhem cargos nos respetivos órgãos sociais; _____
- c) São *Associados Honorários* todas as pessoas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral dos Associados. _____
- d) São *Associados Subscritores* todas as pessoas que adiram à Associação através de redes sociais e meios digitais. _____

413


2. Todos os Associados têm direito à informação acerca das atividades da associação, que lhes será disponibilizada por meios digitais. _____
3. Com exceção dos Associados Honorários e dos Associados Subscritores, que não sejam Associados Fundadores nem Associados Efetivos, todos os associados têm direito de participar nas Assembleias Gerais, de votar quaisquer pontos das respectivas ordens de trabalho, eleger e ser eleito como titular de órgão social da Associação. _____

Artigo 6º

(perda da qualidade de Associado)

1. Perde-se a qualidade de Associado: _____
 - a) Por morte; _____
 - b) Por renúncia comunicada por escrito à Direção, após a recepção dessa comunicação; _____
 - c) Por exclusão, deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados; _____
2. São causas de exclusão de um Associado: _____
 - a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações dos respectivos órgãos sociais. _____
 - b) A prática de atos ou adoção de condutas que contribuam para o desprestígio ou prejuízo da Associação. _____
3. A deliberação de exclusão de um Associado pode apenas ser tomada se

na reunião estiverem presentes dois terços dos associados com direito de voto e se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos. _____

513


Capítulo III

Os Órgãos Sociais

Artigo 7º

(os Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, podendo ser ainda designados o Fiscal Único, em substituição do Conselho Fiscal, e o Conselho Consultivo. _____
2. O mandato dos corpos gerentes terá a duração de cinco anos, devendo proceder-se à sua (re)eleição nos meses de Setembro e Outubro do último ano de cada quinquénio. _____

Artigo 8º

(a Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e pelos Associados Efetivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias e assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias da Direção, competindo-lhe necessariamente a destituição dos titulares dos órgãos sociais, a apreciação e aprovação das propostas de alterações dos estatutos e dos documentos de prestação de contas de cada exercício e a autorização para demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos. _____

Artigo 9º

(a mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete: _____
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de 10% de Associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido; _____
 - b) Presidir às Assembleias Gerais e esclarecê-las devidamente; _____
 - c) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões; _____
 - d) Chamar à efetividade os substitutos dos titulares dos órgãos sociais; _____
 - e) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais dentro do prazo devido. _____
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, promover o expediente e agendamento da mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das sessões. _____
4. Compete ao Secretário ler o expediente e auxiliar a função do Vice-Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos. _____
5. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____
 - a. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____
 - i. no final de cada mandato, durante os meses de Setembro e Outubro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais; _____
 - ii. até Março de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior; _____
 - iii. até Dezembro de cada ano para a apreciação e votação do plano de

atividades e orçamento para o ano seguinte. _____

- b. A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos. _____
6. A Assembleia Geral será convocada nos termos previstos na lei e está legalmente constituída desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, podendo reunir uma hora depois com a presença de qualquer número de associados. _____

Artigo 10º

(a Direção)

1. A Direção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, e um Vogal. _____
2. Compete à Direção: _____
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; _____
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- c) Elaborar e submeter aos demais órgãos sociais, nos termos e prazos previstos na lei, os documentos legais de prestação de contas. _____
- d) Administrar e gerir os fundos da Associação; _____
- e) Comprar e vender bens da Associação; _____
- f) Cooptar os seus membros dentro dos períodos de cinco anos que medeiam as Assembleias Gerais eleitorais, por proposta do Presidente da Direção. _____
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos

4/1

órgãos da Associação. _____

3. Compete ao Presidente da Direção: _____
- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e desempatar qualquer votação; _____
 - c) Dirigir os trabalhos do grupo; _____
 - d) Assinar com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente todos os documentos da receita e despesa e as ordens de pagamento, depois de aprovadas as respectivas despesas; _____
 - e) Exercer todas as atribuições de carácter diretivo, orientando e procurando desenvolver as atividades da Associação. _____

4. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

Compete ao Vogal: _____

- a) Redigir as atas das sessões, que devem constar de um livro próprio; _____
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo tratamento; _____
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direção. _____

Compete ao Tesoureiro: _____

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro; _____
- b) Arrecadar as receitas; _____
- c) Efetuar os pagamentos autorizados; _____
- d) Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas; _____

- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

Artigo 11º

(o Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral. _____
2. Compete ao Conselho Fiscal: _____
 - a) Fiscalizar os atos da Direção; _____
 - b) Elaborar parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo ou a Assembleia Geral submeta à sua apreciação; _____
3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, ou na sua falta a qualquer outro dos seus membros, solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Extraordinária, quando o julgue necessário. _____

Artigo 12º

(o Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo tem como atribuição o aconselhamento do órgão executivo e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se. _____
2. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples.
3. O Conselho Consultivo será constituído por todos os associados fundadores, por todos os associados efetivos e por todos os associados honorários, será presidido por uma Mesa composta de Presidente, Vice Presidente e um ou mais secretários, conforme venha a ser definido em

- regulamento interno desse órgão aprovado na primeira reunião do mesmo.
4. O Conselho Consultivo inicia funções após essa primeira reunião e aprovação do seu regulamento. _____

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 13º

(forma de obrigar a associação)

A Associação considera-se obrigada pela assinatura: _____


a) Do presidente da Direção, ou pela assinatura conjunta de dois dos seus restantes membros; _____

b) De qualquer dos membros da Direção no âmbito da competência que neles tenha sido delegada; _____

Artigo 14º

(disposições diversas)

1. A Associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados que a constituem. _____
2. No caso de extinção da Associação, competirá, também, à Assembleia Geral deliberar sobre o destino e pertença dos bens que compuserem o património social, sem prejuízo do disposto na Lei. _____
3. Constitui causa extintiva a vontade expressa e fundamentada do Presidente, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 182º do Código Civil. _

10/4


[Handwritten signature]

11/

O Notário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída

Código de Certificado de Admissibilidade:
Número do Certificado de Admissibilidade:
Com o NIPC:

Entidade:
NIPC:

Firma:

Sede:
Natureza Jurídica:
Objecto Social:

CAE Principal:
CAEs Secundários:
Aprovado por:
Emitido em:
Válido até:

www.ama.gov.pt

